

relativamente às cessões de quotas que careçam do seu consentimento, subsidiariamente e, quando a sociedade não quiser ou não puder exercer o direito que lhe cabe, têm os sócios esse direito.

3 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral para o efeito convocada, mediante o envio aos sócios de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — A ausência do sócio ou seu representante na assembleia geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A constituição de usufruto sobre quotas da sociedade está sujeita ao disposto nos artigos anteriores.

ARTIGO 7.º

A constituição de usufruto ou cessão de quotas pressupõe sempre que o sócio dirija carta registada à sociedade com aviso de recepção, identificando o usufrutuário ou cessionário e os termos da projectada operação ou cessão.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência do respectivo sócio;
- c) Quando, em qualquer circunstância, colida com o interesse subjacente ao disposto nos artigos anteriores, nomeadamente quando objecto de penhora;
- d) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, a amortização é realizada pelo valor da quota determinada em face do último Balanço aprovado, sendo paga em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a deliberação da amortização.

3 — A amortização deve ser deliberada dentro de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permita, consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicado ao sócio através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 15 dias.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 — A gerência pertence a Luís Carlos Carvalho Ribalonga, ficando desde já nomeado gerente.

3 — A gerência poderá ser conferida a terceiros não sócios.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 11.º

1 — A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral para o efeito convocada.

2 — No caso de a gerência ser remunerada o montante da remuneração será fixada na reunião da assembleia geral referida no número anterior.

3 — A gerência tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de actos determinados e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a movimentar o capital social depositado em nome da sociedade para fazer face aos custos com a constituição e registo da mesma e outros necessários à prossecução da sua actividade.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 2004. — A Ajudante, *Mariana Malheiro Vieira Moreira*.
2007837617

PESO DA RÉGUA

PEREIRA & GONZAGA — COMÉRCIO DE CALÇADO E ACESSÓRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua. Matrícula n.º 615; identificação de pessoa colectiva n.º 503960330; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11/030805.

Certifico que por escritura de 30 de Julho de 2003, exarada a fl. 47 do livro n.º 156-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, foi dissolvida e encerradas as contas da sociedade acima indicada, com sede na Rua da Ferreirinha, 6, rés-do-chão, freguesia e concelho de Peso da Régua.

Foi conferida e está conforme.

8 de Agosto de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amália Pereira Gouveia*.
2002454809

BORGES & FILHO

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua. Matrícula n.º 33; identificação de pessoa colectiva n.º 500046565; data da apresentação: 040629.

Certifico que os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003 da sociedade acima indicada, com sede em Peso da Régua se encontram depositados na pasta respectiva.

Foi conferida e está conforme.

2 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cecília Pereira de Lima Carvalhosa Rocha*.
2002990174

SOTUDOURO — HOTELARIA E SIMILARES DO DOURO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua. Matrícula n.º 319; identificação de pessoa colectiva n.º 501456880; data da apresentação: 030630.

Certifico que os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002 da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida de Ovar, lote 3, rés-do-chão, Peso da Régua, se encontram depositados na pasta respectiva.

Foi conferida e está conforme.

20 de Outubro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amália Pereira Gouveia*.
2002455090

A. FONSECA E H. RIBEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua. Matrícula n.º 341; identificação de pessoa colectiva n.º 501724150; data da apresentação: 030630.

Certifico que os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002 da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida das Escolas, freguesia de Poiães, Peso da Régua, se encontram depositados na pasta respectiva.

Foi conferida e está conforme.

20 de Outubro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amália Pereira Gouveia*.
2002455139

PICHELARIA REGUENSE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua. Matrícula n.º 349; identificação de pessoa colectiva n.º 501828907; data da apresentação: 030630.

Certifico que os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002 da sociedade em epígrafe, com sede na Rua do Dr. António da Fonseca Almeida, bloco 5, rés-do-chão, Peso da Régua, se encontram depositados na pasta respectiva.

Foi conferida e está conforme.

20 de Outubro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amália Pereira Gouveia*.
2002455120